



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL POR INEXIGIBILIDADE EM VIRTUDE DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -SAD, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-SAD, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, durante o período 60 (sessenta) dias, com cláusula resolutiva condicionada a uma nova contratação com gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustível, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, POR INEXIGIBILIDADE EM VIRTUDE DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-SAD, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, com base no inciso IV do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos, se dá em razão da finalização do contrato vigente, previsto para o dia 28 de junho de 2024 e da insuficiência de saldo financeiro, para que não haja período de descontinuidade do serviço de fornecimento de combustível para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de afastar qualquer possibilidade de prejuízo aos alunos munícipes, garantindo o transporte escolar, as atividades administrativas e de logísticas, administrativos, pelo período necessário à cobrir a essencialidade do serviço que é contínuo e que preserva a saúde dos usuários.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

2.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes possui, hoje, o Contrato nº 073/2022 - SME com a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, que encontra-se vigente até 22/06/2024, mas que, com o aumento da frota e a expansão das rotas, o valor, inicialmente previsto mais o acréscimo, no limite legalmente previsto aplicado ao contrato, não serão suficientes para suprir a necessidade até o final de sua vigência, devendo ser encerrado por ausência de saldo.

2.3. Considerando que, institucionalmente, a demanda de contratação de combustível para atendimento aos interesses para o funcionamento da gestão municipal é de competência da Secretaria Municipal de Administração, a qual está promovendo o Processo Corporativo nº 009.2024.PE.007.EPC.SAD, Pregão Eletrônico nº 007/2024, o qual, atualmente, encontra-se em fase de apresentação de resultado de Prova de Conceito, restando ainda pendentes as etapas recursais, de homologação, confecção de Atas de Registro de Preços, Contratação e o prazo contratualmente previsto para início da prestação dos serviços por parte da vencedora;

2.4. Considerando que não dá para aguardar a conclusão do processo corporativo supra mencionado e que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes está quase sem saldo para utilizar com o consumo de combustível para sua frota;

2.5. Considerando que a Secretaria Municipal de Administração abriu um processo de credenciamento nº 001.2024.CRED.001.EPC-SAD, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível, publicado no Diário Oficial em 24/05/2024, para atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos próprios e locados destinados ao suprimento das demandas do serviço do Transporte Escolar Público e demais atividades correlatas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, durante o período 60 (sessenta) dias, com cláusula resolutiva condicionada a uma nova contratação com gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustível.

2.6. Acentua-se a importância da contratação, visto que não se almeja ter que paralisar as atividades que dependem de transporte da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por insuficiência de abastecimento de combustível dos veículos.

2.7. Desta forma, surge a necessidade do fornecimento de combustível para proporcionar o funcionamento efetivo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, tendo em vista que caracteriza-se como um serviço indispensável para satisfazer as demandas educacionais do município de forma eficaz, de acordo com as políticas públicas educacionais do Município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Diante das questões acima aventadas, não obstante ao que prevê expressamente o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 permite, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação poderá ser feita de forma direta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

3.2. Nesse sentido, especificamente diante da ocorrência de uma situação emergencial com potencial a ocasionar prejuízo ao funcionamento da política pública educacional, o art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em virtude de um credenciamento, conforme pode-se depreender do enquadramento do objeto deste Termo de Referência. É o que traz o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

3.3. Diante da previsão legal expressa e do entendimento preconizado pela doutrina, entende-se que, cumpridos os requisitos legais, tanto nas situações originadas a partir de fatores objetivos, bem como nas decorrentes de fatores subjetivos é admissível a contratação direta.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações e quantidades estimadas para combustíveis e aditivo seguem abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD
1	Arla 32	Litro	200
2	Diesel	Litro	13.800
3	Gasolina Comum	Litro	5.400

4.1.1. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

4.1.2. Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

4.1.3 - Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos

4.2. O quantitativo de veículos a serem atendidos corresponde a 59 (cinquenta e nove) veículos, conforme Anexo I.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

4.3. As quantidades de combustível e aditivo estimadas para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes constam no Anexo II do Termo de Referência.

4.4. As quantidades apresentadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado podendo conforme a demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

4.5. Os quantitativos estimados acima tem base na série histórica demandada pelos serviços da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, nos últimos meses.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado a ser contratado é de R\$ 111.504,00 (cento e onze mil quinhentos e quatro reais);

5.2. O valor estimado pelo período de 60 (sessenta) dias da contratação tem por base os valores atualizados dos combustíveis combinados com as estimativas de consumo, a partir da data de consulta da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

5.3. Os preços do Diesel ou Diesel S-10 e Gasolina Comum foram estimados pela tabela da ANP de 26/05/2024 a 01/06/2024, conforme mapa de cotação no Anexo III. O valor do Arla 32 foi obtido através de pesquisa com preços públicos conforme Orçamento Estimativo de Preços e ARP nº 012/2024-001 da Prefeitura Municipal de Bilac, previsto também no Anexo III.

5.4. O valor do combustível no momento do abastecimento corresponderá a atualização diária da tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.5. Segue, abaixo, o quadro demonstrativo de formação do preço estimado, conforme mapa de preço em anexo no Anexo III:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Arla 32	Litro	200	R\$ 4,32	R\$ 864,00
2	Diesel	Litro	13.800	R\$ 5,74	R\$ 79.212,00
3	Gasolina Comum	Litro	5.400	R\$ 5,82	R\$ 31.428,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 111.504,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária a seguir:

15.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROGRAMA	12 361 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
PROJETO	2083 – UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.1001.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Habilitação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.333, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. Habilitação Técnica

7.5.1. Os postos interessados no credenciamento deverão apresentar:

7.5.1.1. Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental estadual competente, relativo a sede da Licitante;

7.5.1.2. Certidão de regularidade do estabelecimento na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.

7.5.1.3. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

7.5.1.4. Certificado de Regularidade fornecido pela CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

7.5.1.5. Atestado de Regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

7.5.1.6. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município de competência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

8.2. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

8.3. Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.3.1. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

8.3.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto.

8.3.3. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.3.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.3.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

8.3.6. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

8.3.7. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- e) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do Abastecimento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- i) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

8.3.8. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

9. DOS COMBUSTÍVEIS

9.1. A CONTRATADA deverá garantir os produtos fornecidos e serviços executados pela sua rede credenciada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2. Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da CONTRATADA, caso seja comprovado.

9.3. Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol e diesel, com valor unitário não podendo ultrapassar o valor médio aferido semanalmente pela ANP, além de compostos químicos exigidos por ocasião do abastecimento, em atendimento a Portaria 29/2008 do IBAMA e Norma ABNT NBR ISO 22241;

9.4. Para o item que não consta na tabela divulgada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, foram utilizados os pesquisa de preços públicos e privados, conforme orçamento estimado anexo ao Processo.

10. DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZOS E DA VIGÊNCIAS

10.1. A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

10.2. O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

10.3. O contrato deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

10.4. O contrato decorrente da Inexigibilidade será firmado pelo período de 60 (sessenta) dias, com cláusula resolutiva condicionada a uma nova contratação com gerenciamento de frota de veículos. Havendo a conclusão do Processo licitatório nº 009.2024.PE.007.EPC-SAD, que tem por objeto a contratação do Sistema de Gerenciamento de Frota com Fornecimento de combustível, o contrato será submetido a análise de vantajosidade, considerando a supremacia do interesse público, sem qualquer ônus entre as partes.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.3. O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

12.4. O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;

12.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias

12.6. A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

12.6.1. No ato da análise do que se refere o item 12.4, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao item 12.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

12.6.2. Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.

12.6.3. A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

12.6.4. Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

12.7. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível e compostos químicos (Arla 32).

12.8. A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

12.9. A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

12.10. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

12.11. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada, através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

12.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA vista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

13.2. O preço do composto químico ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) será reajustado nos seguintes termos:

13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado do período de 1 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no credenciamento não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

14.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços somente serão recebidos pela Contratante, a título provisório, após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Até 15 (quinze) dias, após a apresentação da NF, devidamente verificado o relatório de fornecimento de combustíveis e aprovados nas condições exigidas para os mesmos neste Termo de Referência, a Contratada fará o recebimento definitivo.

15.3 Caso não resulte atendidas as exigências para execução do objeto, será lavrado um Termo de Recusa, sendo apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

15.4. A ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior determinará a retomada da contagem do prazo contratual a partir da lavratura do Termo supracitado.

15.5 Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a Contratada efetuará, novamente a comunicação.

15.6. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Adendos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8. Indenizações e multas.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

17.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

17.3. Constituem hipóteses de credenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item de PENALIDADES, deste Termo de Referência;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

VII. Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

17.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita ao órgão contratante.

17.5. O órgão contratante deverá responder à solicitação num prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

17.6. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

17.7. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas, podendo, em caso de descumprimento contratual, ser aplicada as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

18.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

18.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

18.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

19.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

- 19.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, bem como para atesto e garantia do pagamento;
- 19.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 19.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 19.8. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 20.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 22.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 26.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da e respectivo contrato, requerimento assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 20.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

21. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 21.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 21.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 21.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 21.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 21.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 21.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 21.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 21.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 21.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 21.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

22.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

22.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não é admitido a subcontratação do objeto.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

24.1. Diante da especificidade do objeto, sua divisão em itens, e por tratar-se de um bemcomum, com diversas empresas atuantes no mesmo ramo, torna-se inviável admitir consórcio.

24.2. O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/21, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação empresas reunidas em consórcios.

24.3. Assim, considerando o valor e a importância do objeto desta contratação, não poderá participar consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a fornecimento do objeto.

24.4. Neste caso, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que qualquer empresa que atue no ramo do fornecimento de combustíveis possui capacidade técnica e operacional para entregar os itens a serem contratados. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois o valor máximo estimado para esta contratação não se



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

enquadra nas definições do artigo 6º, XXII da Lei 14.133/21.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2024.

Tiago Tenório Cavalcanti Batista
Responsável pelo Termo de Referência,
Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo
da SME
Coordenador de Licitações e Contratos
Matrícula: 91.450-2

Luciano da Silva Santos
Coordenador de Transportes
Matrícula: 59.260-8

Katharyna Fernanda de Assunção
Responsável pela validação do Termo de
Referência – TR
Gerente de Gestão Setorial
Matrícula: 4.09016118-1



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Relação dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Anexo II – Justificativa técnica;

Anexo III – Mapa de cotações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Anexo I – Relação dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Núcleo de Transporte
FROTA EDUCAÇÃO

Nº	PLACA	TIPO DO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL
1	SNN3B66	POLO	GASOLINA
2	RZY6H84		
3	SNN3C26		
4	RZY0B34		
5	SNN3D26		
6	RZY0C14		
7	SNK3D85		
8	RZY0C34		
9	RZY0B64		
10	RZY0C24		
11	SNK3G15		
12	RZY0B34		
13	SNN3A96		
14	SNK3H75		
15	RZY0C04		
16	RZZ4J89	FRONTIEER	DIESEL / ARLA
17	RZZ4J59		
18	RZZ5A09		
19	RZZ5A19		
20	RZX1C16		
21	RZX1B86		
22	RZY4A89		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

23	RRB3B73	VAN	
24	RZX5A58	CAMINHÃO PEQUENO	
25	RZX1I80	CAMINHÃO	
26	RZW5H41	CAMINHÃO	
27	PGP 4167	ÔNIBUS ESCOLAR	DIESEL / ARLA
28	RZN-4F73		
29	QYV7F32		
30	PGL 7074		
31	PDL 9228		
32	PGL 7014		
33	SNL0B99		
e3 4	PGP-4307		
35	PDE 4659		
36	KHB 9920		
37	PEA 4409		
38	PGP 2447		
39	SNL2C25		
40	PGP 4257		
41	SNL4D33		
42	PDS-2087		
43	PEA 4389		
44	PEA 4079		
45	SNK7H47		
46	PCU 1126		
47	PGP 4227		
48	PFE-4109		
49	SNL0C09		
50	PDL-9178		
51	PGG-0122		
52	RZV3J19		
53	SNL0B79		
54	PFV 8104		
55	PDL 9C48		
56	PDL 9288		
57	PDL 4868		
58	PDL 9318		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

59	PGL 7124
-----------	-----------------

Luciano da Silva Santos Matrícula nº 59.260-8
Coordenador de Transporte NÚCLEO DE
TRANSPORTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Anexo II – Justificativa técnica;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando que a rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes possuía uma frota de 28 (vinte e oito) ônibus escolares, dentre veículos próprios e locados;

Considerando que, por meio do Programa “Juntos Pela Educação” do Governo do Estado, a frota foi ampliada, passando a contar com mais 05 (cinco) ônibus escolares, totalizando, dessa forma, em 33 (trinta e três) veículos que fazem o transporte escolar público no território, oriundos de aquisição e cessão realizadas;

Considerando que quem mora em Zona Rural e em locais de difícil acesso na Zona Urbana têm prioridade e direito ao acesso ao transporte escolar público, sendo este uma ferramenta imprescindível para garantia e manutenção da frequência escolar desse alunos;

Considerando que muitos estudantes dependem do abastecimento dos veículo para ter acesso à educação e para poderem construir um futuro melhor, por meio de sua formação;

Considerando que, atualmente, cerca de 5.200 (cinco mil e duzentos) estudantes do Município de Jaboatão utilizam o transporte público escolar;

Considerando que com os novos veículos, melhoramos os atendimentos realizados, além de oferecer uma melhor qualidade no serviço, gradativamente;

Considerando que, hoje, a Secretaria possui uma frota geral de 60 (sessenta) veículos, entre eles: os 23 (vinte e três) veículos, abrangendo os de passeio, caminhonetes e van, utilizados para o deslocamento de servidores públicos para cumprir suas responsabilidades nas mais diversas áreas, por vezes utilizados, excepcionalmente, para garantir o transporte de alunos que residem em áreas de extrema dificuldade de acesso, nas quais os ônibus ou até mesmo as caminhonetes não conseguem chegar; os 03 (três) caminhões baús de carga, que estão sendo utilizados no Centro de Distribuição e Logística para abastecimento da rede escolar municipal com os kits escolares, fardamentos, mobiliários, dentre outros abastecimentos correlatos ao funcionamento das unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Municipal de Educação e Esportes; e, por fim, os 33 (trinta e três) ônibus escolares, que são responsáveis por garantir a frequência dos alunos de acordo com o que diz o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes possui, hoje, o Contrato nº 073/2022 - SME com a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, que encontra-se vigente até 28/06/2024, mas que, com o aumento da frota e a expansão das rotas, o valor, inicialmente previsto mais o acréscimo, no limite legalmente previsto aplicado ao contrato, não serão suficientes para suprir a necessidade até o final de sua vigência, devendo ser encerrado por ausência de saldo;

Considerando que, institucionalmente, a demanda de contratação de combustível para atendimento aos interesses para o funcionamento da gestão municipal é de competência da Secretaria Municipal de Administração, que está promovendo o Processo Corporativo nº 009.2024.PE.007.EPC.SAD, Pregão Eletrônico nº 007/2024, o qual, atualmente, encontra-se em fase de apresentação de resultado de Prova de Conceito, restando ainda as etapas recursais, de homologação, confecção de Atas de Registro de Preços, Contratação e o prazo contratualmente previsto para início da prestação dos serviços por parte da vencedora;

Considerando que a não concessão significará a descontinuidade dos serviços de transporte escolar público, das rotinas diárias com as demandas externas que requerem deslocamento nos veículos passeio e caminhonetes, bem como dos que estão sendo utilizados no Centro de Distribuição e Logística para abastecimento da rede municipal de educação, estando, atualmente, com alta demanda de logística e distribuição, em virtude das entregas dos kits escolares e fardamentos às Unidades de Ensino;

Diante dessas considerações, buscando atender às necessidades operacionais com a prestação de serviços eficientes, que não acarrete em prejuízos para nossos servidores e alunos, a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível se torna um serviço essencial e fundamental na garantia da mobilidade operacional da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, respaldando a execução das atividades cotidianas dos serviços públicos nos diversos setores administrativos e Unidades Escolares.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Nesse sentido, solicita-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, visando o atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos próprios e locados, destinados ao suprimento das demandas do serviço do Transporte Escolar Público e demais atividades correlatas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, durante o período 60 (sessenta) dias, com cláusula resolutiva condicionada a uma nova contratação com gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustível.

Segue, abaixo, demonstrativo de quantidade necessária para atender ao abastecimento da frota veicular da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e, em anexo, a planilha com informações dos veículos que compõe a frota:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA
01	Arla 32	200 L
02	Diesel	13.800 L
03	Gasolina Comum	5.400 L

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de maio de 2024.

Luciano da Silva Santos
Matrícula nº 59.260-8
Coordenador de Transportes
Núcleo de Transportes



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Anexo III – Mapa de cotações

MAPA DE PREÇOS

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO									
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Agência Nacional de Petróleo		Prefeitura Municipal de Bilac ARP nº 012/2024-001		MÉDIA FINAL	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Arla 32	L	200	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,32	R\$ 864,00	R\$ 4,32	R\$ 864,00
2	Diesel	L	13800	R\$ 5,74	R\$ 79.212,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,74	R\$ 79.212,00
3	Gasolina Comum	L	5400	R\$ 5,82	R\$ 31.428,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,82	R\$ 31.428,00
									R\$ 111.504,00

Parâmetros de Pesquisa e Metodologia de Obtenção do Preço de Referência (IN 005/2023)	
☐ I- Banco de Preços (http://paineldepocos.planejamento.gov.br) - Atas válidas	☒ I- Média dos valores obtidos na pesquisa de preços
☒ II- Contratações similares de outros entes públicos (em execução ou concluídos nos 180 dias)	☐ II- Mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços
☒ III- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	☐ III- Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços
☐ IV- Pesquisa com os fornecedores, datadas dos últimos 6 meses.	☐ IV- Outra: